



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 90017/2024.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos diversos para compor a Unidade Básica de Saúde da Penitenciária Feminina do Distrito Federal a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

## **IMPUGNAR**

*A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**Art. 5º.** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## **DOS FATOS**

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



## Comercio de Materiais Hospitalares

mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência* pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Lembrando que esse equipamento *salva vidas*, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido e eficaz, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento *essencial para o cuidado de vidas*.

- Para o item **35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** a especificação se encontra da seguinte forma "*Desfibrilador, tecnologia bifásica, display de LCD, eletrodos intercambiáveis, ajusta o limite de joules, par de pás, bateria interna recarregável, desfibrilação de 1 a 200joules, teclas de acesso rápido. Atender à certificação ABNT NBR IEC60601-2-4: Equipamentos médicos, com apresentação de certificação de conformidade emitida por instituição acreditada no INMETRO*".

Não existe especificação técnica!

**A ausência de características técnicas essenciais pode representar um risco iminente para hospitais, clínicas ou onde estiverem instalados esses equipamentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos, a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes.**

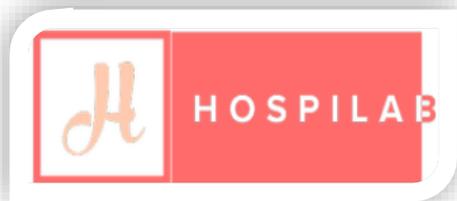
*Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.*

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Iporã/PR

**e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155**



## Comercio de Materiais Hospitalares

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento *salva vidas*, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

### CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no *Anexo I – Termo de Referência*.

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas!

Sugestivo para o item 35:

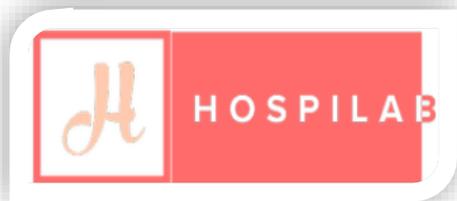
#### **DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP55. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. O equipamento

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Iporã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



## Comercio de Materiais Hospitalares

deve ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde e deve ser apresentado junto o catálogo original. Apresentar Certificado de Conformidade – INMETRO.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 01 par de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

### DO DIREITO

Conforme acima citado, o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Como por regra e legalidade, as condições estipuladas em edital deverão ser coerente com as necessidades de cada órgão, para aquisições dentro da legalidade, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:**

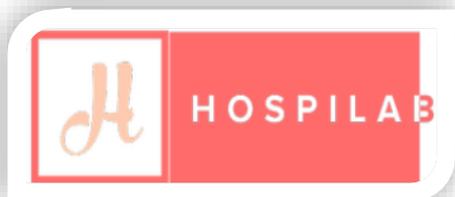
**Art. 5º.** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Iporã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155

**Comercio de Materiais Hospitalares****DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 14 de Fevereiro de 2025..

  
\_\_\_\_\_  
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI  
FERNANDO FERRAZ ARRUDA  
CPF: 048.036.179-70  
RG: 7.980.715-0

**31.531.928/0001-26**  
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI  
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A  
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000  
IBIPORÃ - PR

**HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26**

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: [licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com), Telefone: (43) 3158-1155



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório N° 26/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico n° 90017/2024 -SEAPE-DF

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise da Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ n° 31.531.928/0001-26**, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90017/2024 -SEAPE-DF, cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos para compor a Unidade Básica de Saúde da Penitenciária Feminina do Distrito Federal a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/pe-90017-2024/>, Pregão Eletrônico n° 90017/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A impugnação apresentada baseia-se, em apertada síntese, nos principais pontos:

"[...]

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Lembrando que esse equipamento salva vidas, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido e eficaz, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento essencial para o cuidado de vidas.

Para o item 35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) a especificação se encontra da seguinte forma “Desfibrilador, tecnologia bifásica, display de LCD, eletrodos intercambiáveis, ajusta o limite de joules, par de pás, bateria interna recarregável, desfibrilação de 1 a 200joules, teclas de acesso rápido. Atender à certificação ABNT NBR IEC60601-2-4: Equipamentos médicos, com apresentação de certificação de conformidade emitida por instituição acreditada no INMETRO”.

Não existe especificação técnica!

A ausência de características técnicas essenciais pode representar um risco iminente para hospitais, clínicas ou onde estiverem instalados esses equipamentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos, a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes. Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos

para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

[...]

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item 35 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no Anexo I – Termo de Referência.

[...]

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no Anexo I – Termo de Referência, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

[...]

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto."

2.2. É o breve relatório.

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passemos, a seguir, à análise as alegações contidas na impugnação.

3.2. Considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

"Em resposta à impugnação apresentada no âmbito do certame licitatório em questão, cumpre esclarecer e demonstrar que as especificações contidas no Edital são adequadas, suficientes e visam garantir a ampla concorrência, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Inicialmente, ressalta-se que a Administração Pública tem o dever de estabelecer requisitos técnicos mínimos que garantam a adequada execução do objeto contratado. Dessa forma, as especificações constantes do Edital foram elaboradas com base em critérios técnicos e objetivamente justificáveis, sem qualquer intenção de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Cabe destacar que a definição clara e objetiva dos requisitos é imprescindível para assegurar que a contratação atenda ao interesse público e ao melhor desempenho da atividade a ser prestada. Assim, os parâmetros adotados no Edital foram cuidadosamente elaborados para permitir a participação do maior número possível de fornecedores aptos, sem comprometer a qualidade e a eficiência da futura contratação.

Ademais, a impugnação não apresenta elementos concretos que demonstrem a suposta restrição à competitividade. A mera alegação genérica de necessidade de acrescentar especificações desnecessárias não se sustenta quando confrontada com a realidade dos fatos, visto que os requisitos exigidos são amplamente acessíveis a diversos fornecedores do mercado.

Destaca-se, ainda, que eventuais limitações à participação de determinados fornecedores não são, por si só, indicativas de restrição indevida, mas, sim, reflexo da necessidade de garantir a contratação de um produto ou serviço que atenda aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a prestação adequada da atividade.

Por fim, reforçamos que a Administração Pública segue os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei de Licitações e Contratos. As especificações do Edital foram definidas com base nesses preceitos, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a melhor execução do objeto licitado.

Diante do exposto, restando comprovada a adequação e legalidade das exigências editalícias, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada, com a manutenção do certame nos moldes originalmente estabelecidos."

3.3. Verifica-se que a equipe técnica analisou detalhadamente as alegações levantadas e não foram identificados elementos objetivos e fundamentados que justifiquem a necessidade de reformulação do Termo de Referência.

3.4. Diante da resposta do setor técnico, esta pregoeira, com base na referida manifestação, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido de **NÃO ACOLHER** a impugnação, por entender que não há elementos suficientes para justificar a alteração no processo, considerando que não assiste razão ao impugnante em relação às alegações contidas no documento encaminhado.

3.5. Por fim, verifica-se que não há qualquer irregularidade nas especificações dos itens, restando garantida a competitividade e a busca pela melhor proposta, bem como o interesse da administração.

#### 4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº **31.531.928/0001-26**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do referido Pedido de Impugnação.

4.3. Mantenho inalterada a data e abertura do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA ALMEIDA SANTOS - Matr.1692901-2, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2025, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=163468370](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163468370) código CRC= **01FDC323**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)